

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço Por Lote/Item

PROCESSO Nº 12761/2024.

OBJETO: Registro de Preços Registro de preço de luminárias públicas de led e braço de luminárias públicas de led, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observação, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

A PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO É PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS - EXCETO PARA OS LOTES 01, 02, 03,04 E 05.

- **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 08/07/2024.
- **RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** às 23:59 horas do dia 15/07/2024.
- **RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** às 23:59 horas do dia 15/07/2024.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 08:00 horas do dia 18/07/2024.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:01 horas do dia 18/07/2024.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11 /2024 – Wcompras ID Nº 317236
ID (CIDADES): 2024.001E0700001.02.0008

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, ABERTO E FECHADO**, para contratação do objeto especificado nos Anexos I e I-A deste Edital de Licitação.

O presente certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal nº 584/2023, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente da Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente (autoridade superior) e propor a adjudicação/homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1- DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços Registro de preço de luminárias públicas de led e braço de luminárias públicas de led, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I e Anexo I-A deste Edital.

1.1.1 A licitação é dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexos I e I-A, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - O valor total máximo admitido está descrito no Anexo I-A do Edital de Licitação (Especificação do Objeto/Valor Máximo Admitido).

2.1.1 - A oferta de preços acima dos parâmetros estabelecidos no item anterior, após a fase de disputa, importará na desclassificação automática da licitante.

2.1.2 - O preço deverá ser ofertado/cotado em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

2.2 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

3.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no www.portaldecompraspublicas.com.br (plataforma utilizada para processar o certame), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida oportunamente e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 - A petição de impugnação, deverá ser protocolizada e assinada pelo impugnante, salvo, quando a pessoa designada por esta, possuir e apresentar poderes para representação em nome da impugnante.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR:

4.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória Pregão, em sua Forma Eletrônica.

4.1.1 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.3 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar da licitação apenas as empresas interessadas qualificadas, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da respectiva Lei Complementar, pertencentes os ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Exceto quanto aos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, quais serão de participação ampla e poderão participar todos os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, observando o que segue:

5.1.1 - Lotes: 01, 02, 03, 04 e 05 - correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto, destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.2 - Lotes: 06, 07, 08, 09 e 10 (COTA RESERVADA) - correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

5.1.3 - Caso os lotes referentes à cota principal e cota reservada venham ser arrematados por uma única empresa os valores ofertados deverão ser iguais/igualados pelo menor valor cotado.

5.1.4 - Alguns lotes são formados por itens duplicados, exemplo:

Lote 13 - CAFÉ EM PÓ						
11	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
025	00023806	Café em pó tipo 1	Pact	500	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
045	00023806	Café em pó tipo 1	Pact	1.500	R\$ 6,89	R\$ 10335,00
VALOR TOTAL DO LOTE						RS 13.780,00

**** Apesar do lote conter mais de um item, trata-se do mesmo produto (café), logo, o valor unitário é igual, não pode ser diferente. Os licitantes devem ficar atentos a esta questão para a formulação de suas propostas, lembrando ainda que a disputa é pelo valor total do lote.**

5.1.5 - Todos os interessados, para participação, devem ser previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2.1 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.3 - Não poderão participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação

5.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.8 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Após a publicação do Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

6.2.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

6.2.2 - Que sua proposta econômica compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados em normas.

6.2.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, do Art. 4º da Lei nº 14.133/21; (aplicável às empresas enquadradas na LC nº 123/06 e que desejarem utilizar os benefícios ali prescritos)

6.2.4.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.2.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.2.5 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.2.7 - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4 - Até a data limite para o envio/recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5 - A licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar, no idioma oficial do Brasil, mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.5.2 - Marca; e quando for o caso e aplicável ao objeto: modelo e fabricante;

6.5.2.1 - Se a marca identificar a empresa, colocar "MARCA PRÓPRIA."

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5.3 - Descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta registrada vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços/objetos.

6.8 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I-A do Edital de Licitação, bem como nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (quando os lotes forem formados por itens duplicados os valores unitários não podem ser divergentes).

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.13 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.13.1 - No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.13.2 - Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13.3 - Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14.1 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, após decorrido no mínimo o prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato aos participantes, no chat da plataforma utilizada para processar o certame e no sítio eletrônico oficial do município (aba licitações), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.15 - Considerando a quantidade de lotes, se a fase de lances não puder ser processada e concluída no horário de expediente do órgão, a sessão será interrompida, e o prosseguimento da sessão será informada, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o prosseguimento das ofertas de lances, qual poderá ocorrer no dia útil seguinte.

7.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.17 - Após etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate, previstos no item 8 deste edital.

7.18 - Após o encerramento da fase de envio de lances, será aberta negociação, com o licitante que tenha ofertado melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes previstas neste edital.

7.18.1 - Caso o primeiro colocado, ofertar valor superior ao máximo estabelecido no edital, e durante a negociação não reduzir o valor, poderá ser desclassificado de imediato e convocado os licitantes remanescentes para negociação.

7.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante arrematante, para que no prazo estabelecido no item 9 do edital envie os documentos exigidos nesse edital.

8 - DO EMPATE:

8.1 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no Item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.1.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do Item 9 e seguintes;

8.1.3 - Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do Item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

8.1.7 - O disposto nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/21:

8.2.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.2.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.2.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.5.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.5.2 - Empresas brasileiras;

8.2.5.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.5.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.2.5.5 - Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 8.2.1 a 8.2, a proposta vencedora será sorteada pela Administração.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

9.1 - Após a sessão pública de disputa, findo prazo de negociação, o Pregoeiro convocará o vencedor do certame, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie em campo próprio do sistema a proposta readequada ao último lance ofertado e os documentos exigidos para habilitação.

9.2 - As propostas deverão ser encaminhadas em conformidade com item 10, e os documentos de habilitação conforme o item 11.

9.3 - Todos os documentos exigidos, deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em arquivo no formato ZIP, exclusivamente em campo próprio do sistema.

9.4 - Não serão aceitos documentos enviados por meio diverso que o sistema provedor.

9.5 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado no mesmo prazo estabelecido no item 9.1.

9.6 - Poderá ser prorrogado o prazo estabelecido, por solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

9.7 - Será responsabilidade dos licitantes acompanhar os atos praticados dentro do sistema eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8 - Somente exigirá documentos em formato original ou cópias autenticadas, quando houver dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, em que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

9.8.1 - Quando solicitados os documentos em consonância ao item 9.8, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta Sedex com respectivo envio do código de rastreamento. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

9.9 - O Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de Apoio, poderão diligenciar os documentos apresentados para verificação da veracidade/autenticidades dos mesmos.

9.10 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pela licitante, será feita pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

9.11 - Será desclassificado, ou conforme o caso inabilitado, o licitante, que não atenda dentro do prazo estabelecido, as convocações realizadas.

9.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço em relação ao máximo estipulado.

10.2 - O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado (Modelo Anexo III do Edital de Licitação).

10.2.2 - A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o mesmo atende às especificações e exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I e Anexo I-A deste Edital;
- d) Marca; e se for o caso: modelo, tipo, fabricante e procedência.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- f) Declaração de que tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto;
- g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3.1 - conter vício insanável;

10.3.2 - que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; ou

10.3.3 - apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

10.3.3.1 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.3.3.2 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no 10.3.3.1.

10.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser submetida à análise do Setor Requisitante, para verificação se a proposta apresentada se encontra consoante a exigência do objeto licitado.

10.7 - O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital e Anexo I-A, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

10.8 - No caso de não apresentação do documento complementar, quando exigido, como de catálogo/folder/prospecto técnico, dentro do prazo estabelecido, poderá a critério do pregoeiro ser aberta diligência ao licitante para apresentação destes, e, caso não apresente dentro do prazo previsto, e não seja possível encontrar a especificação completa dos objetos ofertados por outros meios, a licitante será desclassificada.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente na ordem de classificação, serão observados os procedimentos previstos nos Itens 8 e 9.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 - Caso a compatibilidade dos objetos ofertados com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente AMOSTRA, para análise do objeto, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da convocação no chat da plataforma.

10.10.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário para realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja presença é facultada aos interessados.

10.10.2 - No caso de não entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostras fora das especificações prevista no Edital e seus anexos, a proposta do licitante será recursada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.10.3 - Será rejeitada a amostra que não corresponder a marca ofertada (ofertada na proposta), não atender as especificações mínimas do edital, apresentar histórico de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito desta Administração Municipal.

10.10.4 - Se a amostra apresentada pelo primeiro colocado não for aceita, a pregoeira analisará a oferta do segundo colocado, e seguirá com a verificação das amostras, assim, sucessivamente.

10.10.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.10.6 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso

10.10.7 - Após a declaração de vencedores, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11.3 - Os documentos exigidos para a habilitação, deverão ser enviados a contar da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

11.3.1 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.3.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.4 - Poderá ser aberto diligência, conforme inciso I e II do art. 64, da Lei nº 14.133/21, para Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3.5 - Caso os documentos apresentados, ao longo do procedimento licitatório, expirem sua vigência, o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, poderá atualizá-los, caso encontrem-se disponíveis junto aos sítios eletrônicos emissores.

11.3.6 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.3.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.3.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.4 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.4.1 - COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.4.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.1.2 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.4.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.4.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).

11.4.2.3.a - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante. ** Quando a sede da licitante não for do Município de Afonso Cláudio/ES o Pregoeiro e equipe de apoio verificarão a regularidade da mesma junto à respectiva Fazenda Municipal, identificando irregularidade, a licitante será desclassificada.

11.4.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.4.2.6 - Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

11.4.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de disputa da licitação. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais Requisitos de habilitação constantes neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.4.1 - Atesado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a empresa prestado serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente. Os atestados deverão estar assinados, carimbados e ser entregues, presencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

11.4.5 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS (SE ASSIM ENQUADRAR A LICITANTE):

11.4.5.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.4.5.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.4.5.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.4.5.4 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a fim de comprovar as condições de obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá, preferencialmente, apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

11.4.5.4.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

11.4.5.4.2 - A Comprovação das licitantes para usufruírem dos benefícios da LC nº 123/2006, conforme disciplinado no item 11.4.5.4, não será considerado como documentos de habilitação, contudo, será considerado como condição comprobatória para usufruir do benefício, salvo, se por outros documentos anexado aos autos, puder ser auferido pela Comissão de Contratação essa condição.

11.4.5.4.3 - Caso a licitante não apresente documentação comprobatória da condição de ME/EPP, poderá ser auferido pela CPL, e ainda, a qualquer momento, poderá ser solicitado a apresentação de outros documentos comprobatórios de seu enquadramento.

11.5 - DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

11.5.1 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

11.5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedores, para comprovar a regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5.1.2 - O prazo a que se refere subitem anterior, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período, quando requerida pela licitante mediante justificativa.

11.5.1.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.3.1 - No mínimo, com doze horas de antecedência, o Pregoeiro, deverá comunicar aos licitantes, por meio do "chat" do sistema no qual a licitação foi realizada, da data e hora em que declarará o vencedor do certame, momento qual será concedido prazo recursal, conforme previsto no item 12.2.

12.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso na plataforma utilizada para processar o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.3.11 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

16.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante por meio eletrônico ou excepcionalmente por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 16.1, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva, caso haja,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou dos licitantes remanescentes na ordem de classificação que mantiverem sua proposta, para fazê-lo em igual prazo.

17 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1 - Após declaração de vencedores, findo prazo recursal, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

17.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, caso não haja cadastro de reserva, poderão ser convocados os licitantes que mantiverem sua proposta original;

17.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, ou demais licitantes remanescentes que mantiverem sua proposta, será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos termos previstos no Decreto nº 584/2024.

17.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

18.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, conforme Artigo 84 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos, ou conforme estabelecido no próprio instrumento.

19 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

19.1 - O Município de Afonso Cláudio/ES, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal será o responsável pelo gerenciamento, orientações e controle do presente sistema de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.1.1 - Participam, deste certame os seguintes órgãos/unidades da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

19.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 30 do Decreto Municipal Nº 584/2023.

20 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

20.1 - A estimativa de consumo máximo obedecerá ao disposto no Anexo I-A do Edital de Licitação.

20.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.3 - A quantidade mínima prevista para ser adquirida pela municipalidade, será equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo registrado.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.2 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa;

21.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - As penalidades a serem aplicadas durante a execução contratual/ata, serão aquelas previstas na minuta da ata de registro de preço/contrato.

21.5 - As penalidades a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o procedimento licitatório, se darão da seguinte forma:

21.5.1 - Multa de 0,5% a 30 %, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante.

21.5.2 - Impedimento de licitar e contratar; nas hipóteses dos itens nº 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

21.5.3 - Declaração de inidoneidade: nas hipóteses dos itens nº 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11, 21.1.12, bem como nas hipóteses dos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a penalidade de impedimento de licitar e contratar, pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo 06 (seis) anos.

21.5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.6, caracterizara descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a imediata perda da garantia da proposta, caso haja, em favor do órgão promotor da licitação.

21.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021.

21.7 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste instrumento. O valor total máximo admitido para cada lote está definido na Planilha que acompanha o Termo de Referência (anexo I-A).

23.2 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

23.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando oportunamente no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14 - O Município de Afonso Cláudio/ES, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.15 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, obedecendo os limites do inciso I e II do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

23.16 - Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também e no *site* oficial do município - www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações.

23.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1 - Termo de Referência I; (anexo I-A – valores de referência)

23.17.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

23.17.3 - Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço

23.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, 05 de julho de 2024.

Adrielli Moreira Barcelos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO PDF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1			-----			
(...)						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: _____ - DECLARA QUE:

1 - Estão inclusos no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 - Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital desse processo.

4 - Tem ciência de que o objeto será avaliado, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição mínima contida no do Termo de Referência ou seja de má qualidade.

Atenciosamente,

Identificação da empresa

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº ____/_____
MODALIDADE: PREGÃO - Nº11/2024
PROCESSO Nº 12761/2024
ID CIDADES CONTRATAÇÕES: _____

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o _____, com sede à _____, **neste ato representado** _____ portador do CPF nº _____.____/____ e RG nº _____.____-ES, residente e domiciliado à _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de _____, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº ____/_____, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, **neste ato representado pelo** _____ (condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais) _____, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal Nº 584/2023, conforme disposições a seguir.

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de preço de luminárias públicas de led e braço de luminárias públicas de led, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I desta ata.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I - Especificação dos Preços;
- Edital, Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida desde que devidamente justificada.

3 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços.

3.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.3 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 3.3, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva observado caso haja, ou, conforme o caso, os fornecedores remanescentes que aceitarem manter sua proposta original, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

3.6.1 - Decidir pela liberação do fornecedor, procedendo o cancelamento da ata, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

3.6.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

3.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas no 3.6.2;

4.1.4 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

4.1.5 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.6 - Nas hipóteses previstas no item 4.1.4 e 4.1.5, o órgão poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preço, desde que demonstrado o interesse público envolvido, sendo vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2 - Os cancelamentos de registros previstos no item 4.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - Poderá haver o cancelamento dos preços registrados total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 - Por razão de interesse público;

4.3.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.3.3 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

4.3.4 - Não aceitar manter seu preço registrado, desde que devidamente demonstrado que o preço de mercado é superior, conforme item 3.6.1.

4.3.5 - Não aceitar reduzir seu preço registrado quando preço de mercado se torna inferior, nos termos do item 3.3.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado no item anterior (item 5.7), desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos, caso haja.

6.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 - A emissão/assinatura da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores.

8.2 - Quando houver necessidade do serviço/objeto, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/21, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme regulamento.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A entrega dos objetos pelo Fornecedor deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão gerenciador/participante da Ata.

9.1.1 - A entrega do objeto será de forma parcial, de acordo com a necessidade/solicitação da secretaria requisitante, que será estabelecido na Ordem de Serviço.

9.1.1.2 - O local de entrega será na rua João Batista de Araújo, nº 83, bairro Amâncio Pimenta, Afonso Claudio/ES, no horário de 07:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

9.1.2 - O transporte, a descarga do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.

9.1.3 - Os objetos devem estar devidamente acondicionados de forma correta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricação, modelo, procedência e prazo de garantia/validade, conforme o caso.

9.2 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.2.2 - Definitivamente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em **até 05 (cinco) dias úteis**, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

9.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 9.1 e 9.5, até os 02 (dois) dias anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO:

10.1 - O prazo de validade do(s) objeto(s), será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Compete a Contratada:

11.1.1 - Fornecer os objetos de acordo com as especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (anexo I do Edital), independentemente de transcrição, bem como em obediência as regras deste instrumento.

11.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

11.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto desta ata;

11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo disposto no item nº 9, que antecede a data da entrega do objeto/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

11.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

11.1.10 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de preços no limite do quantitativo registrado.

11.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2 - Compete a Contratante:

11.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

11.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

11.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

11.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.5 - Designar servidor ou comissão, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

11.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2.8 - Notificar previamente a Contratada/Fornecedora na identificação de irregularidades.

11.2.9 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

11.2.10 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2.11 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

21.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.1.2.1 - **Multa de mora:** Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

21.1.2.2 - **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

13.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

21.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

21.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

21.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

21.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

21.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

21.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

22 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

22.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

22.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

22.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

22.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do instrumento contratual, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

22.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do instrumento contratual, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades sancionatórias.

22.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.2 - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do Órgão Participante.

23.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 30 do Decreto Municipal Nº 584/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES ORGÃO GERENCIADOR

NOME DA EMPRESA FORNECEDOR

Anexo A

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Registro de preço de luminária pública de LED e braço de luminária pública de LED para atender as demandas diárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que a instalação desses produtos irá modernizar a parte do sistema de iluminação pública, causando assim uma maior eficiência energética, aumento efetivo da luminosidade, redução significativa da manutenção do sistema de iluminação, melhoria das condições de segurança pública e da segurança do trânsito, entre diversos outros benefícios conforme as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01.	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 95 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 14500LM, POTÊNCIA MÍNIMA 100W, 50/60HZ, VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUPORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGH POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	Un	2000





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

	FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.			
02.	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC \geq 70, FATOR DE POTÊNCIA $>$ 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 145LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 21750LM, POTÊNCIA MÍNIMA 150W, 50/60HZ, VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUPORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGH POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	Un	2000





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

03.	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 195LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 30000LM, POTÊNCIA MÍNIMA 200W, 50/60HZ, VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	Un	1000
04.	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER	404054	Un	1000





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

	<p>INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC \geq 70, FATOR DE POTÊNCIA $>$ 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 245LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 36000LM, POTÊNCIA MÁXIMA 250W, 50/60HZ, VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.</p>			
05.	<p>BRAÇO CURVO ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CISNE) 2 METROS DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO Ø 48,0MM, ESPESSURA PAREDE 3MM, COM SAPATA REFORÇADA ALTURA 265MM E LARGURA 60MM, ZINCADOS POR IMERSÃO A QUENTE CONFORME A NBR 6323 A MASSA E A ESPESSURA MÍNIMA DA CAMADA DE ZINCO DEVE ATENDER À TABELA DA NCT 810044 TUBO AÇO CARBONO SEM COSTURA LAMINADO ISENTOS DE REBARBAS CANTOS VIVOS ACHATAMENTO DE SESSÕES OU OUTROS DEFEITOS INCOMPATÍVEIS COM O SEU USO BASE AÇO CARBONO ABNT 1010 A 1020 A ZINCAGEM DEVE SER FEITA APÓS A FABRICAÇÃO FURAÇÃO SOLDAGEM E IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA AS PARTES ZINCADAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE ÁREAS NÃO REVESTIDAS E IRREGULARIDADES TAIS COMO INCLUSÃO DE FLUXO E DE BORRAS OU OUTROS DEFEITOS DEVENDO ATENDER ABNT 182, ANEXAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO, CERTIFICADO DE GALVANIZAÇÃO E GARANTIA DE 15 ANOS DA INDÚSTRIA.</p>	387029	Un	3000

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

O prazo da vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para a instauração da licitação, de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada com a instauração do certame.

Como objetivo geral, a Administração Pública empenha-se em prestar serviço de manutenção e melhorias na rede de iluminação pública, serviço esse executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Afonso Cláudio-ES, buscando promover a melhoria na iluminação pública, economicidade para o município, tendo em vista que o consumo desse tipo de iluminação pública é bem menor, bem como proporcionar segurança e qualidade de vida a todos os munícipes.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Secretaria de Obras mantém a manutenção, bem como faz novas instalação da iluminação pública na Sede e dos Distritos, sendo esses produtos utilizados para atender as demandas diárias executadas nesse tipo de serviço.

Considerando que a eficiência deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública.

Considerando que a busca pela eficiência energética passa pela modernização da iluminação pública.

Considerando que o Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dentro de suas propostas e objetivos, prioriza a modernização do sistema elétrico por meio da substituição das luminárias, lâmpadas e equipamentos elétricos por outros de modelos tecnologicamente mais modernos e de maior eficiência energética.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Considerando que isso implicará no aumento efetivo da luminosidade, na redução significativa da manutenção do sistema de iluminação, na melhoria das condições de segurança pública e da segurança do trânsito, na implantação de sistema para o gerenciamento da rede de energia elétrica da iluminação pública.

Considerando que a qualidade da visibilidade deve ser segura e fácil e que facilite o movimento dos veículos e dos transeuntes, além de promover a segurança pública.

Considerando que uma adequada iluminação permite que o público tenha os seguintes benefícios econômicos e sociais:

- Redução dos acidentes noturnos, segurança dos bens e diminuição dos custos de prejuízos econômicos;
- Apoio aos serviços policiais e aumento da sensação de segurança pessoal;
- Facilitação do fluxo do tráfego;
- Promoção da utilização noturna dos estabelecimentos comerciais e instalações públicas;

Considerando que iluminação é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade e que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Além de iluminar ruas, avenidas, praças, monumentos históricos e demais logradouros públicos, é importante para a melhoria da imagem das cidades, favorecendo o comércio, o turismo e o lazer.

Considerando que o serviço de Iluminação Pública de interesse local, cabe a administração municipal realizar ações que vão desde a análise do faturamento do consumo de energia elétrica cobrado pela Concessionária de Energia Elétrica Local para os pontos de iluminação, a fiscalização, a realização de investimentos em expansões e implantação de novas tecnologias.

Considerando que o objetivo principal de iluminação dos logradouros públicos é fornecer uma visibilidade noturna, rápida, exata, segura e cômoda.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Considerando que as iniciativas referentes à implantação, ampliação e melhoria desses serviços são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços à qual compete cobrir os respectivos custos, bem como cabe à Secretaria, fazer a troca de Melhoria e Ampliação da Iluminação com instalação de luminárias públicas de Led.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos justifica a necessidade da aquisição do veículo, objeto deste Termo de Referência, para atender as atividades rotineiras de forma eficiente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de luminária pública de LED e braço de luminária para atender as demandas diárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que necessita deste tipo de produto o qual é de suma importância para atender e manter as demandas diárias de manutenção e melhoramento da iluminação pública tanto na Sede quanto nos Distritos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio de Ata de Registro de Preço, com amparo legal, na Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos desta contratação:

No valor do item deve estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, como: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Fica sob a responsabilidade da empresa os custos com a entrega dos produtos na Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua João Batista de Araújo, N°83, Bairro Amâncio Pimenta, Afonso Cláudio - ES.

A contratação será fracionada, conforme a necessidade do Município.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

FORNECIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A(s) empresa(s) vencedora(s), no processo licitatório, deverá fornecer produtos que obedeçam às especificações mínimas exigidas no processo.

Após a disputa, havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida por meio da documentação apresentada, será solicitado amostra em espécie do objeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a empresa prestado serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente. Os atestados deverão estar assinados, carimbados e ser entregues em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

Quando houver necessidade do objeto, a empresa será convocada através da ordem de fornecimento para atendimento no prazo de até 10 (dez) dias. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/21, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos solicitados através da Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria solicitante, no prazo de 20 (dez) dias corridos, contados da data de envio da autorização.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

O local da entrega será na Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua João Batista de Araújo, N°83, Bairro Amâncio Pimenta, Afonso Claudio/ES, horário de funcionamento de 07:00 às 16:00 horas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

O fiscal de contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, no prazo de cinco dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato/ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até dois dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Exigências de habilitação e Qualificação Econômico-Financeira

As exigências de habilitação e Qualificação Econômico-Financeira serão discriminadas em edital.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação com base na pesquisa de preço realizada é de R\$ 8.495.490,00.

O levantamento do mercado considerou proposta de fornecedores, com o objetivo de identificar a maioria das apresentações e fornecedores disponíveis no mercado nacional.

Para atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, foi realizado levantamento no mercado, utilizando os parâmetros conforme detalhamento no Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade: 1201.1545100351.029 - Extensão de rede e melhorias na rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 33903000000 - material de consumo.

Ficha: 754

Elemento de despesa: 44905200000 - equipamento e material permanente.

Ficha: 758

Fonte de recurso: X75100000000

Ressalvada a análise e autorização ou indicação de nova fonte de recurso pelo Secretário Municipal de Finanças e do Exmo. Prefeito Municipal em momento oportuno.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo estabelecido.
- b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação no limite do quantitativo registrado.
- e) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, bem como no edital.
- f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estabelecido neste instrumento.
- g) Comunicar, por escrito (via e-mail), a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à CONTRATANTE em até dois dias úteis.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto.
- j) Fornecer os objetos fielmente, de acordo com especificações deste documento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.
- l) Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b) Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- c) Não receber os objetos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.
- d) Atestar os objetos recebidos, bem como sua nota fiscal.
- e) Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- f) Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- g) Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.
- i) Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

- k) Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão da aquisição.

SANÇÕES CONTRATUAIS

A Licitante/contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

-Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

-As Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

-Multa de mora: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

-Multa compensatória: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

- As penalidades de multa a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o procedimento licitatório, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar a licitação;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
- Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;
 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:
 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

As Sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Não será **admitida a participação de consórcios**, uma vez que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Elenão se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atentacontra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

A quantidade mínima prevista a ser adquirida por essa municipalidade, será equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo registrado.

Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, com base no índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório.

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Afonso Cláudio, 03 de julho de 2024.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

BRUNA KNAAK

Servidor responsável pela elaboração

Aprovo, em 03 de julho de 2024.

ALEXANDRE AMARILDO VIRGÍNIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Anexo I – Tabela descritiva do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01.	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 95 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 14500LM, POTÊNCIA MÍNIMA 100W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TÉCNICAMENTE DEVERÁ ATENDER	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	Un	2000





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

	INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.			
02.	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 145LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 21750LM, POTÊNCIA MÍNIMA 150W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	Un	2000





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

	TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.			
03.	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 195LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 3000LM, POTÊNCIA MÍNIMA 200W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	Un	1000





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

	DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.			
04.	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC \geq 70, FATOR DE POTÊNCIA $>$ 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 245LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 36000LM, POTÊNCIA MÁXIMA 250W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA.	404054	Un	1000





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

	ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TÉCNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.			
05.	BRAÇO CURVO ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CISNE) 2 METROS DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO Ø 48,0MM, ESPESSURA PAREDE 3MM, COM SAPATA REFORÇADA ALTURA 265MM E LARGURA 60MM, ZINCADOS POR IMERSÃO A QUENTE CONFORME A NBR 6323 A MASSA E A ESPESSURA MÍNIMA DA CAMADA DE ZINCO DEVE ATENDER À TABELA DA NCT 810044 TUBO AÇO CARBONO SEM COSTURA LAMINADO ISENTOS DE REBARBAS CANTOS VIVOS ACHATAMENTO DE SESSÕES OU OUTROS DEFEITOS INCOMPATÍVEIS COM O SEU USO BASE AÇO CARBONO ABNT 1010 A 1020 A ZINCAGEM DEVE SER FEITA APÓS A FABRICAÇÃO FURAÇÃO SOLDAGEM E IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA AS PARTES ZINCADAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE ÁREAS NÃO REVESTIDAS E IRREGULARIDADES TAIS COMO INCLUSÃO DE FLUXO E DE BORRAS OU OUTROS DEFEITOS DEVENDO ATENDER ABNT 182, ANEXAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO, CERTIFICADO DE GALVANIZAÇÃO E GARANTIA DE 15 ANOS DA INDÚSTRIA.	387029	Un	3000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003100370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em **03/07/2024 14:40**
Checksum: **6EE7860FEF73D6DE6823A7E9C9948782B39507F9A61ECAF39475D2F91544EB67**

Assinado eletronicamente por **BRUNA KNAAK** em **03/07/2024 15:48**
Checksum: **E289EEA6F547D2CEAC37A6F7342426E45C0C9ACBEA6AB6A186C8D9B1B91886D4**





EDITAL
Nº000011/2024
ANEXO I-A

Lote		00001 - Lote 00001						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00044160	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED - CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 95 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 14500LM, POTÊNCIA MÍNIMA 100W, 50/60HZ, VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUPORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TÉCNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO	Não	UN	1.500,000		843,76	1265640,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Nº000011/2024

ANEXO I-A

		INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.						
Valor Total R\$							1265640,00	
Lote		00002 - Lote 00002						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
002	00044161	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO - UTILIZANDO TECNOLOGIA LED COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 145LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 21750LM, POTÊNCIA MÍNIMA 150W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGH POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO	Não	UN	1.500,000		1050,08	1575120,00



EDITAL
Nº000011/2024
ANEXO I-A

		OBRIGATORIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TÉCNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor Total R\$

1575120,00

Lote

00003 - Lote 00003

Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
003	00044162	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 195LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 30000LM, POTÊNCIA MÍNIMA 200W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O	Não	UN	750,000		1234,93	926197,50



EDITAL
Nº000011/2024
ANEXO I-A

		BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.						
Valor Total R\$							926197,50	
Lote		00004 - Lote 00004						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
004	00044163	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO - TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 245LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 36000LM, POTÊNCIA MÍNIMA 250W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT	Não	UN	750,000		1526,88	1145160,00



EDITAL
Nº000011/2024
ANEXO I-A

		POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor Total R\$

1145160,00

Lote

00005 - Lote 00005

Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
005	00044164	BRAÇO CURVO ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CISNE) 2 METROS DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO Ø 48,0MM, - ESPESSURA PAREDE 3MM, COM SAPATA REFORÇADA ALTURA 265MM E LARGURA 60MM, ZINCADOS POR IMERSÃO A QUENTE CONFORME A NBR 6323 A MASSA E A ESPESSURA MÍNIMA DA CAMADA DE ZINCO DEVE ATENDER À TABELA DA NCT 810044 TUBO AÇO CARBONO SEM COSTURA LAMINADO ISENTOS DE REBARBAS CANTOS VIVOS ACHATAMENTO DE SESSÕES OU OUTROS DEFEITOS INCOMPATÍVEIS COM O SEU USO BASE AÇO CARBONO ABNT 1010 A 1020 A ZINCAGEM DEVE SER FEITA APÓS A FABRICAÇÃO FURAÇÃO SOLDAGEM E IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA AS PARTES ZINCADAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE ÁREAS NÃO REVESTIDAS E IRREGULARIDADES TAIS COMO INCLUSÃO DE FLUXO E DE BORRAS OU OUTROS DEFEITOS DEVENDO ATENDER ABNT 182, ANEXAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO, CERTIFICADO DE GALVANIZAÇÃO E GARANTIA DE 15 ANOS DA INDÚSTRIA.	Não	UN	2.250,000		656,67	1477507,50

Valor Total R\$

1477507,50

Lote

00006 - Lote 00006

Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	--------	---------	------------	-------	----------	-------------

EDITAL
Nº000011/2024

ANEXO I-A

006	00044160	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA LED - CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 95 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 14500LM, POTÊNCIA MÍNIMA 100W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGH POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO	Sim	UN	500,000	843,76	421880,00
-----	----------	--	-----	----	---------	--------	-----------



EDITAL
Nº000011/2024
ANEXO I-A

Item	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
Lote		00007 - Lote 00007						
							Valor Total R\$	421880,00
007	00044161	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO - UTILIZANDO TECNOLOGIA LED COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 145LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 21750LM, POTÊNCIA MÍNIMA 150W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUPORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGH POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA	Sim	UN	500,000		1050,08	525040,00



EDITAL
Nº000011/2024

ANEXO I-A

		TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.						
Valor Total R\$							525040,00	
Lote		00008 - Lote 00008						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
008	00044162	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - UTILIZANDO TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 195LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 30000LM, POTÊNCIA MÍNIMA 200W, 50/60HZ, VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS (QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME	Sim	UN	250,000		1234,93	308732,50



EDITAL
Nº000011/2024
ANEXO I-A

		NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TÉCNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

Valor Total R\$

308732,50

Lote

00009 - Lote 00009

Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
009	00044163	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO - TECNOLOGIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM ALETAS DE DISSIPACÃO INTEGRADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, COM BASE PARA RELÉ COM TOMADAS 7 PINOS, ACABAMENTO DO CORPO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIÉSTER, NA COR A SER ESCOLHIDA PELA PREFEITURA. DIFUSOR DEVERÁ SER EM VIDRO, TEMPERADO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA MÍNIMA (IK 08). TEMPERATURA DE COR DO LED DE NO MÍNIMO 5.000K, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PARTÍCULAS SOLIDAS E ÁGUA MÍNIMO IP66, TANTO NO CONJUNTO ÓPTICO BEM COMO NO ALOJAMENTO PARA O DRIVER. O DRIVER DEVERÁ SER INCORPORADO À LUMINÁRIA, E POSSUIR RANGE DE TENSÃO DE 100V A 277V, THD MENOR OU IGUAL A 10%, DIMERIZÁVEL PARA O SISTEMA DE TELEGESTÃO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC >= 70, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 245LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 36000LM, POTÊNCIA MÍNIMA 250W, 50/60HZ, , VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HORAS (L70), FIXAÇÃO ARTICULÁVEL EM PONTA DE BRAÇOS/SUPORTE DE 48 A 60MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE ANGULAÇÃO + OU - 10º, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 12KA/10KV. OS LEDS DEVERÃO SER DO TIPO MID POWER OU HIGHT POWER, NÃO SERÃO ADMITIDOS LEDS DO TIPO, LOW POWER OU COB, A LUMINÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR MÓDULOS DE LEDS REMOVÍVEIS	Sim	UN	250,000		1526,88	381720,00



EDITAL
Nº000011/2024
ANEXO I-A

		(QUE PERMITAM A SUBSTITUIÇÃO) COM LENTES INTEGRADAS, LENTES DEVERÃO SER DE MATERIAL PMMA. O BLOCO ÓPTICO COM CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA TRANSVERSAL TIPO II E LONGITUDINAL MÉDIA CONFORME NORMA ABNT NBR 5101:2012. GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA É DE 5 ANOS COM APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TERMO DE GARANTIA. ALÉM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA, A LUMINÁRIA TECNICAMENTE DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, COM A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, JUNTO A PROPOSTA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A.						
Valor Total R\$							381720,00	
Lote		00010 - Lote 00010						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
010	00044164	BRAÇO CURVO ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CISNE) 2 METROS DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO Ø 48,0MM, - ESPESSURA PAREDE 3MM, COM SAPATA REFORÇADA ALTURA 265MM E LARGURA 60MM, ZINCADOS POR IMERSÃO A QUENTE CONFORME A NBR 6323 A MASSA E A ESPESSURA MÍNIMA DA CAMADA DE ZINCO DEVE ATENDER À TABELA DA NCT 810044 TUBO AÇO CARBONO SEM COSTURA LAMINADO ISENTOS DE REBARBAS CANTOS VIVOS ACHATAMENTO DE SESSÕES OU OUTROS DEFEITOS INCOMPATÍVEIS COM O SEU USO BASE AÇO CARBONO ABNT 1010 A 1020 A ZINCAGEM DEVE SER FEITA APÓS A FABRICAÇÃO FURAÇÃO SOLDAGEM E IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA AS PARTES ZINCADAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE ÁREAS NÃO REVESTIDAS E IRREGULARIDADES TAIS COMO INCLUSÃO DE FLUXO E DE BORRAS OU OUTROS DEFEITOS DEVENDO ATENDER ABNT 182, ANEXAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO, CERTIFICADO DE GALVANIZAÇÃO E GARANTIA DE 15 ANOS DA INDÚSTRIA.	Sim	UN	750,000		656,67	492502,50
Valor Total R\$							492502,50	
Valor Global R\$							8519500,00	